

Artigo 55.º

1 — Com a aprovação dos presentes estatutos pela assembleia geral deverão ser, simultaneamente, eleitos todos os órgãos da Federação neles previstos.

2 — Os órgãos da Federação eleitos nos termos do número anterior iniciarão funções 30 dias após o registo destes estatutos no ministério responsável pela área laboral.

3 — Até ao início da actividade daqueles órgãos mantêm-se em funções os órgãos anteriores.

ANEXO

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

1 — Aos associados da FENEI é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicalistas.

2 — O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da assembleia geral.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos dos estatutos da FENEI.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante da FENEI, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização dos fins estatutários da FENEI.

Artigo 4.º

Constituição

1 — A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2 — Só serão reconhecidas as tendências com pelo menos 10% dos delegados à assembleia geral.

Artigo 5.º

Representatividade

1 — A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral na assembleia geral.

2 — O voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3 — Do mesmo modo, os membros dos órgãos estatutários da FENEI não estão subordinados à disciplina das tendências, agindo com total isenção.

Artigo 6.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, na assembleia geral ou fora dela.

Artigo 7.º

Direitos e deveres

1 — As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os associados.

2 — As tendências têm o direito:

a) A ser ouvidas pela direcção nas decisões mais importantes relativas à FENEI;

b) A exprimir as suas posições nas reuniões dos órgãos da Federação;

c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nos estatutos da FENEI.

3 — Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar as acções determinadas pelos órgãos estatutários da FENEI;

b) Desenvolver, junto dos associados que representam, formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária da Federação;

d) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer o movimento sindical.

Registada em 18 de Janeiro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 6, a fl. 135 do livro n.º 2.

SNPL — Sindicato Nacional dos Professores Licenciados — Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral de 21 de Dezembro de 2010, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de Abril de 2010.

CAPÍTULO I

Constituição, princípios e objectivos

Artigo 1.º

Constituição

O Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, adiante designado por SNPL, é uma associação de natureza sindical dos professores detentores do grau académico de licenciado, mestre ou doutor que exerçam a sua actividade em regime de pluridocência nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, no ensino secundário e no ensino superior, ou em níveis de ensino equivalentes aos anteriores.

Artigo 2.º

Princípios orientadores

Na sua acção, o SNPL orienta-se pelos seguintes princípios:

- 1) Liberdade na responsabilidade;
- 2) Democraticidade manifestada no respeito pela diversidade de opiniões, na prática do diálogo e na recusa de dogmatismos;
- 3) Equidade na apreciação dos direitos e deveres dos professores;
- 4) Solidariedade traduzida em acções capazes de satisfazerem as necessidades dos associados;
- 5) Racionalidade e rigor na apreciação das questões socioprofissionais;
- 6) Profissionalismo capaz de contribuir para a formação cívica dos cidadãos e para a denúncia da demagogia;
- 7) Independência face a outras organizações sindicais, organizações políticas ou de natureza confessional;
- 8) Relacionamento com organizações nacionais ou estrangeiras que favoreça a consecução dos objectivos propostos e seja compatível com a independência do SNPL.

Artigo 3.º

Objectivos

Constituem objectivos do SNPL:

- 1) Defender e dignificar o exercício da profissão docente, tendo em vista a criação de uma ordem dos professores;
- 2) Defender os interesses socioprofissionais dos docentes, independentemente da natureza do seu vínculo, da sua categoria profissional ou do seu regime de prestação de serviço;
- 3) Lutar pela qualidade do ensino em Portugal e denunciar medidas que provoquem a sua degradação;
- 4) Pugnar pelo desenvolvimento harmónico das carreiras dos professores, salvaguardando os direitos adquiridos, sempre que se verifiquem alterações do quadro jurídico;
- 5) Pugnar pelo rigor na identificação das qualificações e capacidades necessárias ao bom desempenho das várias actividades de natureza docente e correspondente nível académico;
- 6) Denunciar e lutar contra todas as medidas que provoquem o aviltamento da qualidade do ensino, quer público quer privado;
- 7) Promover o estudo das questões relacionadas com a acção educativa, identificando as suas implicações deontológicas;
- 8) Exercer o direito de participação no processo educativo, quer em questões pedagógicas quer na defesa dos interesses profissionais dos professores;
- 9) Fomentar a convivência e a solidariedade profissional entre docentes nacionais e estrangeiros, através das formas mais adequadas em cada momento;
- 10) Contribuir para a formação dos professores.

Artigo 4.º

Direito de tendência

1 — É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.

2 — Como Sindicato independente, o SNPL está sempre aberto às diversas correntes de opinião que se exprimem através da participação individual dos associados, a todos os níveis e em todos os órgãos do Sindicato.

3 — As diversas correntes de opinião podem exercer-se no respeito pelas decisões democraticamente tomadas, mediante intervenção e participação nos órgãos sociais do SNPL e sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado, individualmente considerado.

4 — O reconhecimento das diversas formas de participação e expressão das diferentes correntes de opinião nos órgãos competentes do SNPL subordina-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos mesmos órgãos.

Artigo 5.º

Centro de Formação

O Centro de Formação Luís António Verney é a estrutura orgânica do SNPL vocacionada para a actualização pedagógica, científica e humanística dos professores.

Artigo 6.º

Âmbito geográfico e sede

O SNPL tem a sua sede nacional em Lisboa e delegações nos distritos do continente e nas Regiões Autónomas.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 7.º

Aquisição da qualidade de sócio

1 — Podem ser associados do SNPL os professores licenciados ou detentores de outros graus académicos que satisfaçam os requisitos previstos pelo artigo 1.º destes estatutos que desempenhem, ou tenham desempenhado, funções docentes nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, no ensino secundário e no ensino superior, ou em níveis de ensino equivalentes aos anteriores.

2 — A admissão, bem como a readmissão, dependem de proposta dirigida ao presidente da direcção nacional, subscrita pelo interessado, o que implica a sua aceitação dos estatutos.

Artigo 8.º

Indeferimento do pedido de admissão de sócio

1 — A deliberação do presidente da direcção nacional que indefira o pedido deverá ser fundamentada, ouvido o respectivo coordenador da direcção regional e comunicada ao interessado, por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de 15 dias.

2 — No prazo de oito dias úteis, a contar da notificação, poderá o interessado interpor recurso, alegando o que tiver por conveniente, para o presidente da mesa da assembleia geral.

3 — Da decisão do presidente da mesa da assembleia geral não cabe recurso.

Artigo 9.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- 1) Eleger e ser eleito para os órgãos sindicais e participar na tomada de deliberações nos casos e nas condições fixadas nos presentes estatutos ou nos regulamentos por estes previstos;
- 2) Participar nos congressos, conferências e encontros promovidos pelo SNPL, nos termos fixados nos respectivos regulamentos;
- 3) Beneficiar da acção desenvolvida pelo SNPL na defesa dos interesses específicos dos professores;
- 4) Beneficiar dos serviços prestados pelo SNPL nas condições fixadas pelos respectivos regulamentos;
- 5) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do artigo 15.º, n.º 3.4, dos presentes estatutos.

Artigo 10.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- 1) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- 2) Participar regularmente nas actividades do SNPL, contribuindo para o alargamento de influência deste e desempenhando com zelo os cargos para que forem eleitos;
- 3) Manter a máxima correcção e cordialidade no trato com os outros associados e com os pares, designadamente aquando da participação em actividades sindicais;
- 4) Pagar regularmente a quotização;
- 5) Comunicar ao SNPL as eventuais mudanças de residência, de escola, de local de trabalho ou de conta bancária;
- 6) Comunicar o recomeço da actividade, para efeitos de aplicação do disposto no n.º 4 do presente artigo.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de sócio

- 1 — Perde a qualidade de associado aquele que o requerer em carta registada dirigida ao presidente da direcção nacional ou nos termos previstos no capítulo IV.
- 2 — A perda da qualidade de associado implica a devolução do cartão de sócio.
- 3 — Fica suspenso da qualidade de associado todo aquele que tenha em atraso mais de seis meses de quotas, salvo em casos devidamente justificados e aceites pelo presidente da direcção nacional ou pelos coordenadores das direcções regionais e das Regiões Autónomas.

Artigo 12.º

Das quotas

- 1 — O valor da quota mensal é estabelecido em assembleia geral sob proposta da direcção nacional.
- 2 — O valor da quota previsto no número anterior incide também sobre os subsídios de Natal e de férias.
- 3 — A cobrança das quotas incumbe ao Sindicato, podendo ser transferida para outras entidades mediante acordo.

4 — Os associados na situação de aposentação poderão pagar apenas metade do valor da quota, desde que o requeriram.

5 — Os associados no desemprego estão isentos do pagamento de quotas, enquanto durar essa situação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 13.º

Órgãos sociais e mandato

- 1 — São órgãos sociais do SNPL:
 - 1.1 — A assembleia geral;
 - 1.2 — A direcção nacional;
 - 1.3 — As direcções regionais e as Regiões Autónomas;
 - 1.4 — O conselho fiscal;
 - 1.5 — O conselho de disciplina;
 - 1.6 — Núcleo sindical.
- 2 — Os órgãos sociais são eleitos em lista conjunta para um mandato de quatro anos.

Artigo 14.º

Deliberações e quórum

- 1 — Todos os órgãos estatutários do SNPL, nomeadamente os órgãos da direcção nacional, conselho fiscal, conselho de disciplina e direcções regionais e direcções das Regiões Autónomas, em primeira convocatória só podem funcionar se estiver presente a maioria simples dos seus elementos.
 - 2 — Em segunda convocatória, que não poderá ter lugar antes de decorridos trinta minutos sobre a primeira, os órgãos podem deliberar com qualquer número de elementos.
 - 3 — As deliberações de todos os órgãos estatutários do SNPL são tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 15.º

Composição e competências da assembleia geral

- 1 — A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do SNPL.
 - 1.1 — É constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais.
 - 1.2 — Reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente nos termos estatutários.
- 2 — Compete à assembleia geral:
 - 2.1 — Eleger ou destituir, no todo ou em parte, os membros da direcção nacional, direcções regionais e das Regiões Autónomas, do conselho fiscal, do conselho de disciplina, bem como da mesa da assembleia geral;
 - 2.2 — Reunir anualmente para discutir e votar o relatório de contas da direcção nacional e o parecer do conselho fiscal relativo ao respectivo exercício anual;
 - 2.3 — Conceder autorizações para os dirigentes serem demandados por factos praticados no exercício dos seus cargos;
 - 2.4 — Deliberar sobre a alteração dos estatutos do SNPL, zelar pelo seu cumprimento e interpretá-los, resolvendo os casos omissos;

2.5 — Deliberar sobre a filiação do SNPL em associações sindicais nacionais e ou internacionais;

2.6 — Deliberar sobre a dissolução do SNPL e a forma de liquidação do seu património;

2.7 — Exercer todas as demais competências previstas na lei e nos estatutos.

3 — A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa a requerimento:

3.1 — Da direcção nacional ou do seu presidente;

3.2 — Do conselho de disciplina ou do seu presidente;

3.3 — Do conselho fiscal ou do seu presidente;

3.4 — De, pelo menos, 40% do total dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos;

3.5 — De, pelo menos, três das direcções regionais desde que representem 20% dos sócios.

4 — Em primeira convocatória, a assembleia geral não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, metade dos associados efectivos e, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora da primeira, deliberará por maioria simples com qualquer número de associados presentes.

5 — As convocatórias para a assembleia geral são feitas pelo presidente da mesa com indicação da data, hora e local de realização e da ordem de trabalhos, com uma antecedência mínima de oito dias, e em tudo o mais, de acordo com a lei geral.

6 — As deliberações poderão ser tomadas por escrutínio secreto, o qual será proposto pela mesa ou solicitado por 10% dos elementos presentes.

Artigo 16.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, sendo eleita simultaneamente com os órgãos sociais em lista nominativa conjunta, para um mandato de quatro anos.

2 — Compete ao presidente exercer todas as funções previstas na lei geral, bem como as definidas neste estatuto, nomeadamente as consagradas no artigo 20.º

3 — Compete aos secretários elaborar as actas das reuniões, coadjuvar os vice-presidentes e substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

4 — Compete à mesa da assembleia geral assegurar o bom funcionamento das reuniões, bem como o expediente das mesmas dando-lhes publicidade.

Artigo 17.º

Da direcção nacional

1 — A direcção nacional é composta por 35 elementos efectivos e 5 suplentes.

2 — A direcção nacional é exercida colegialmente pelos seus membros.

3 — A direcção nacional é eleita em lista conjunta com os outros órgãos sociais, sendo o primeiro elemento da lista o presidente.

4 — A direcção nacional é constituída por um presidente, três vice-presidentes, dois tesoureiros, dois secretários e 27 vogais.

5 — Em caso de impedimento de qualquer dos membros da direcção nacional, será designado um elemento para o substituir de entre os seus membros.

6 — A direcção nacional reúne ordinariamente de acordo com o estabelecido no regulamento interno, ou extraordinariamente, por convocação do presidente.

Artigo 18.º

Reuniões, quórum e deliberações da direcção nacional

1 — A direcção nacional é constituída por 35 elementos efectivos e 5 suplentes e terá reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do n.º 6 do artigo 17.º dos estatutos.

2 — As reuniões ordinárias serão feitas trimestralmente.

3 — O presidente poderá convocar reuniões extraordinárias, nos termos do n.º 1, n.º 1.3, do artigo 20.º dos estatutos do SNPL.

4 — Em primeira convocatória, este órgão estatutário só pode funcionar se estiver presente a maioria simples dos seus membros.

5 — Em segunda convocatória, que não poderá ter lugar antes de decorridos 30 minutos sobre a primeira, este órgão poderá deliberar com qualquer número de elementos.

6 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 19.º

Competências da direcção nacional

1 — Compete à direcção nacional:

1.1 — Definir o plano de acção e coordenar a actividade do Sindicato;

1.2 — Dar execução às deliberações da assembleia geral;

1.3 — Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de actividades e o programa de acção e orçamento;

1.4 — Requerer a convocação da assembleia geral e submeter à apreciação e deliberação daquela os assuntos sobre os quais deve pronunciar-se ou outros que a direcção nacional entenda submeter-lhe;

1.5 — Deliberar sobre as decisões condenatórias proferidas pelo conselho de disciplina, nos termos do artigo 32.º, n.º 2, dos estatutos;

1.6 — Propor à assembleia geral a aprovação dos regulamentos interno e financeiro;

1.7 — Administrar os bens do SNPL;

1.8 — Elaborar ou alterar o seu regulamento interno e financeiro;

1.9 — Representar o SNPL em juízo e fora dele, activa e passivamente;

1.10 — Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão ou readmissão dos associados, ouvido o respectivo coordenador regional ou da Região Autónoma;

1.11 — Requerer a convocação da assembleia geral;

1.12 — Alienar bens imóveis do SNPL, com parecer prévio, escrito, do conselho fiscal;

1.13 — Dirigir a actividade do SNPL em conformidade com os Estatutos e a orientação definida pela assembleia geral;

1.14 — Planificar e desencadear as acções nacionais, coadjuvados pelos coordenadores regionais e das Regiões Autónomas;

1.15 — Decidir o recurso à greve, em conformidade com a vontade dos coordenadores regionais e das Regiões Autónomas, mediante audição prévia dos respectivos associados;

1.16 — Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, depois de ouvidos os pareceres dos coordenadores regionais e das Regiões Autónomas;

1.17 — Exercer todas as restantes competências decorrentes da lei e dos regulamentos internos.

2 — Para que o SNPL fique obrigado, são necessárias as assinaturas de, pelo menos, três membros da direcção nacional. Dos três membros, um é obrigatoriamente o presidente e os outros são designados em reunião da mesma.

Artigo 20.º

Competências do presidente da direcção nacional

1 — Compete ao presidente:

1.1 — Coordenar as actividades do Sindicato;

1.2 — Representar o Sindicato em todos os actos, nomeadamente em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante entidades privadas, públicas ou administrativas, bem como nas organizações nacionais e internacionais, de acordo com o artigo 15.º, n.º 2.5, destes estatutos;

1.3 — Convocar e coordenar as reuniões da direcção nacional;

1.4 — Distribuir a organização e funcionamento das actividades da direcção nacional pelos seus membros;

1.5 — Definir as actividades do Sindicato em conformidade com as deliberações dos órgãos estatutários;

1.6 — Acompanhar as acções da direcção nacional e direcções regionais do Sindicato;

1.7 — Usar do voto de qualidade em caso de empate nas votações.

2 — O presidente pode delegar as suas competências em qualquer outro membro da direcção nacional.

Artigo 21.º

Organização regional

As direcções regionais e direcções das Regiões Autónomas estão organizadas do seguinte modo:

— Zona Norte, que compreende os distritos de Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real;

— Zona do Grande Porto, que compreende o distrito do Porto;

— Zona do Centro Interior, que compreende os distritos de Castelo Branco, Guarda e Viseu;

— Zona do Centro Litoral, que compreende os distritos de Aveiro e Coimbra;

— Zona do Centro Sul, que compreende os distritos de Leiria, Portalegre e Santarém;

— Zona da Grande Lisboa, que compreende os distritos de Lisboa e Setúbal;

— Zona Sul, que compreende os distritos de Beja, Évora e Faro;

— Zona da Região Autónoma dos Açores;

— Zona da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 22.º

Das direcções regionais

1 — Cada direcção regional e cada uma das direcções das Regiões Autónomas promovem e dinamizam o SNPL nos distritos e nas Regiões Autónomas.

2 — Cada uma das direcções regionais e das direcções das Regiões Autónomas terá a sua organização administrativa e financeira dirigida pelo respectivo coordenador, que articula toda a actividade com os gabinetes da direcção nacional, tutelados pelo presidente.

3 — As direcções regionais e as direcções das Regiões Autónomas são compostas por 15 elementos efectivos e 2 suplentes, eleitos em assembleia geral, em lista conjunta, com os restantes órgãos sociais, sendo o primeiro elemento da lista o coordenador.

4 — A direcção regional e cada uma das direcções das Regiões Autónomas é presidida por um coordenador.

Artigo 23.º

Competências das direcções regionais e das direcções das Regiões Autónomas

1 — Compete às direcções regionais e às direcções das Regiões Autónomas:

1.1 — Dar execução às deliberações da assembleia geral no âmbito geográfico de cada região;

1.2 — Aprovar o seu regulamento interno;

1.3 — Propor e discutir com os sócios, na área da região, os assuntos relacionados com a actividade socioprofissional;

1.4 — Propor e discutir com os sócios sobre a concretização do programa do SNPL, na área da região;

1.5 — Propor e discutir com os sócios sobre a efectivação do direito à greve, na área da região, de acordo com o artigo 19.º, n.º 1.15, dos Estatutos;

1.6 — Assegurar a reciprocidade de relações entre os outros órgãos do SNPL e os sócios da região, directamente e através dos delegados sindicais;

1.7 — Desempenhar todas as tarefas que nelas forem delegadas.

Artigo 24.º

Reuniões, deliberações e quórum das direcções regionais

1 — As direcções regionais e direcções das Regiões Autónomas terão reuniões ordinárias e extraordinárias.

2 — As reuniões ordinárias serão feitas trimestralmente.

3 — O coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias, sempre que a actividade sindical ou orientações da direcção nacional o justifiquem.

4 — As reuniões podem ser requeridas por um grupo dos elementos das direcções regionais ou direcções das Regiões Autónomas, correspondente à maioria simples, não podendo o coordenador, neste caso, recusar a convocatória.

5 — As deliberações e quórum desta das reuniões das direcções regionais ou direcções das Regiões Autónomas serão tomados nos termos do artigo 14.º dos Estatutos do SNPL.

Artigo 25.º

Competências dos coordenadores

Compete ao coordenador:

a) Representar o Sindicato a nível regional;

b) Colaborar com os gabinetes Administrativo e de Estudos no que se refere ao jornal do SNPL e a acções de

divulgação do SNPL junto dos órgãos de comunicação social e professores;

- c) Propor e acompanhar acções de formação;
- d) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos;
- e) Elaborar o plano de actividades, que constituirá uma base de trabalho, para ser discutido e aprovado em reunião, promovendo a constituição de equipas de dinamização;
- f) Promover e participar em sessões de esclarecimento nas várias escolas da Região;
- g) Tomar posição perante a direcção nacional sobre decisões importantes, após análise em reunião das direcções regionais e das direcções das Regiões Autónomas;
- h) Analisar a legislação fundamental para informação clara e objectiva dos associados, promovendo a formação de um banco de dados;
- i) Superintender em todo o movimento da tesouraria, tendo em conta a boa rentabilidade das verbas existentes;
- j) Cumprir e fazer cumprir aos restantes elementos o horário de trabalho estipulado na primeira reunião de cada ano lectivo;
- l) Efectuar compras de material, juntamente com o tesoureiro;
- m) Informar, de imediato, o Gabinete Administrativo das entradas e saídas de sócios, na direcção regional ou direcção das Regiões Autónomas.

Artigo 26.º

Delegados sindicais

1 — Os associados que exerçam actividade sindical em cada estabelecimento constituem um núcleo sindical que elegerá um delegado sindical para os representar, na qualidade de mandatário, servindo de elemento de ligação entre os associados do estabelecimento de ensino e os restantes órgãos do SNPL.

2 — Só poderá ser eleito delegado sindical o sócio do Sindicato que exerça a sua actividade no estabelecimento de ensino cujos associados lhe competirá representar, sendo a sua eleição efectuada por escrutínio directo e secreto, de entre todos os sócios do SNPL do núcleo sindical, no pleno gozo dos seus direitos, no respectivo estabelecimento de ensino.

3 — Até cinco dias após a eleição, todos os dados referentes ao processo eleitoral acompanhados de parecer da direcção regional respectiva serão enviados à direcção nacional, com vista à verificação do cumprimento dos estatutos, que no prazo de 10 dias verificará a confirmação ou a contestação da eleição, efectuando comunicação ao delegado eleito.

3.1 — A contestação é enviada para apreciação da direcção nacional no caso de recurso apresentado pela maioria dos eleitores, no prazo de oito dias contados sobre a data em que foi recebida a contestação.

3.2 — A direcção nacional informará o estabelecimento de ensino onde o delegado exerça a sua actividade, da eleição do mesmo.

3.3 — O mandato do delegado sindical caducará ao fim de dois anos, procedendo-se a nova eleição.

4 — São atribuições dos delegados sindicais, designadamente:

4.1 — Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre os docentes e os órgãos da direcção nacional e das direcções das Regiões Autónomas;

4.2 — Dinamizar a actividade sindical dos docentes informando os docentes sobre a mesma e distribuindo informação impressa do SNPL;

4.3 — Promover eleições de novos delegados no prazo de 15 dias, quando tenham cessado o mandato.

5 — O delegado sindical pode ser destituído, por escrutínio directo e secreto, em qualquer momento pelos associados do núcleo sindical, quando fundamentadamente deixe de merecer confiança da maioria destes.

5.1 — Da destituição deverá ser dado conhecimento à direcção nacional, que comunicará, de imediato, ao respectivo estabelecimento de ensino.

5.2 — A destituição do delegado sindical terá lugar *quando* este for transferido para outra escola ou núcleo ou pedir a demissão do cargo ou de sócio do SNPL.

Artigo 27.º

Do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, eleitos em lista nominativa conjunta, sendo o seu mandato de quatro anos.

2 — Compete ao conselho fiscal examinar as contas e apresentar o relatório escrito à assembleia geral.

3 — O conselho fiscal pode examinar os livros e documentos da escrituração de todos os órgãos sociais do Sindicato, que lhe serão facultados pela direcção nacional, sempre que pedidos.

4 — O conselho fiscal pode requerer a convocação da assembleia geral nos termos do artigo 15.º, n.º 3.3.

5 — As reuniões do conselho fiscal podem ser ordinárias ou extraordinárias sendo as deliberações e quórum tomados nos termos do artigo 14.º dos presentes estatutos.

Artigo 28.º

Do conselho de disciplina

1 — O conselho de disciplina é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais eleitos em lista nominativa conjunta, sendo o seu mandato de quatro anos.

2 — Ao conselho de disciplina compete:

2.1 — Exercer o poder disciplinar;

2.2 — Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do artigo 15.º, n.º 3.

3 — As reuniões do conselho de disciplina podem ser ordinárias ou extraordinária, sendo as deliberações e quórum tomados nos termos do artigo 14.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 29.º

Penas disciplinares

1 — Aos associados que infringam as normas do estatuto e os regulamentos devidamente aprovados podem ser aplicadas as seguintes penas disciplinares:

1.1 — Repreensão por escrito;

1.2 — Suspensão até 30 dias;

1.3 — Suspensão de 30 a 90 dias;

1.4 — Expulsão.

2 — As medidas disciplinares referidas nos n.ºs 1.3 e 1.4 serão aplicadas aos associados que:

2.1 — Violem dolosa e gravemente os estatutos;

2.2 — Não acatem as deliberações dos órgãos competentes.

3 — Não tendo o arguido antecedentes disciplinares, a sanção aplicável não excederá, em regra, a suspensão por 30 dias, salvo caso de gravidade excepcional.

4 — A reincidência implica agravamento de pena disciplinar em relação à anteriormente aplicada.

5 — Verificar-se-á reincidência sempre que o associado cometa idêntica infracção pela qual tenha sido punido há menos de dois anos.

Artigo 30.º

Instrução do processo disciplinar

1 — O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, será antecedido, quando tal se mostre necessário, por inquérito de duração não superior a 30 dias.

2 — A nota de culpa deve conter a descrição precisa e completa dos factos imputados ao arguido, com indicação de pena ou penas aplicáveis; será reduzido a escrito e notificado ao infractor mediante entrega, contra recibo, de cópia integral ou remessa por correio registado com aviso de recepção.

3 — O arguido produzirá a sua defesa por escrito, no prazo de 10 dias úteis contados da notificação, oferecendo as provas que considere necessárias à descoberta da verdade.

4 — As testemunhas não excederão três por cada facto.

5 — A decisão será tomada nos 20 dias subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 3.

6 — A decisão será notificada ao arguido, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2, sendo posteriormente comunicada à direcção nacional.

Artigo 31.º

Recurso das sanções disciplinares

1 — Das decisões condenatórias proferidas pelo conselho de disciplina cabe recurso para a direcção nacional, de cuja deliberação poderá ser interposto recurso para o presidente da mesa da assembleia geral, que decidirá em última instância.

2 — O recurso será interposto no prazo de 20 dias úteis.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

Artigo 32.º

Eleição dos órgãos sociais

1 — A eleição dos órgãos sociais do SNPL é realizada em assembleia geral, por escrutínio secreto, para um mandato de quatro anos, nos termos dos Estatutos.

2 — Cada lista concorrerá a todos os órgãos sociais do SNPL e apresentará um programa de candidatura e um plano de acção.

3 — As listas serão apresentadas à comissão eleitoral até 15 dias antes da realização da assembleia geral.

4 — Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.

5 — Após a eleição, o presidente da mesa da assembleia geral dará posse a todos os órgãos sociais, que entram de imediato em funções.

6 — O colégio eleitoral é composto por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos que se tenham inscrito como sócios até 15 dias antes da data da marcação das eleições, com as suas quotas regularizadas até ao dia das eleições.

Artigo 33.º

Comissão eleitoral

1 — A comissão eleitoral será constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral, que preside, e por dois associados de cada uma das listas concorrentes para acompanhamento do processo eleitoral, garantindo a independência face ao Sindicato.

2 — Compete à comissão eleitoral:

2.1 — Verificar a regularidade de todo o processo eleitoral;

2.2 — Verificar a admissibilidade das listas e atribuir-lhes, por sorteio, uma letra identificativa;

2.3 — Verificar os cadernos eleitorais;

2.4 — Proceder ao escrutínio dos votos, elaborar a acta com os resultados finais e entregá-la nos serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Segurança Social;

2.5 — Apreçar as reclamações ou os recursos que, nas diversas fases do processo eleitoral, lhe sejam apresentados.

3 — Em caso de impedimento justificado de qualquer elemento da comissão eleitoral, pode ele delegar funções noutro associado da sua confiança.

4 — A comissão eleitoral cessará funções com a eleição dos órgãos sociais.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

Artigo 34.º

Receitas e despesas

1 — Constituem receitas do Sindicato:

1.1 — As quotas dos associados;

1.2 — As contribuições, doações, heranças e legados recebidos de quaisquer entidades, desde que em condições que não comprometam a independência do Sindicato;

1.3 — Receitas provenientes do património do Sindicato, designadamente rendimentos de capitais ou prediais, quando existam.

2 — Constituem despesas do Sindicato as resultantes dos encargos da sua actividade.

3 — Serão elaboradas pela direcção nacional as contas de exercício a apresentar à assembleia geral com o parecer do conselho fiscal, que deverão conter uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício.

4 — Os saldos de cada exercício constituirão um fundo de reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

5 — O recurso a estes fundos será disciplinado pelo regulamento de organização financeira.

CAPÍTULO VII

Revisão dos Estatutos

Artigo 35.º

Alteração dos Estatutos

A alteração total ou parcial dos Estatutos é da competência da assembleia geral, por proposta da direcção nacional.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução do Sindicato

Artigo 36.º

Dissolução do Sindicato

1 — A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do Sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de 60 dias.

2 — A decisão terá de ser aprovada por três quartos dos votos dos associados presentes na assembleia geral.

3 — Para o efeito, nessa assembleia geral será eleita, por voto secreto, uma comissão liquidatária.

4 — A comissão liquidatária procederá à liquidação de todos os bens no prazo máximo de um ano, mediante decisão da assembleia geral, e dela notificará os sócios.

5 — A proposta de dissolução voluntária do SNPL definirá os termos em que esta se irá processar, nomeadamente mediante venda ou doação dos bens, não podendo em caso algum os respectivos bens ser distribuídos pelos seus sócios.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

A direcção nacional, o conselho fiscal e o conselho de disciplina deverão obrigatoriamente rever e fazer aprovar

os regulamentos internos previstos nestes estatutos na primeira reunião plenária.

Artigo 38.º

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.

Registada em 19 de Janeiro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 7, a fl. 135 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa — Cancelamento do registo.

Para os devidos efeitos, faz-se saber que, em assembleia geral extraordinária realizada em 27, 28, 29 e 30 de Setembro e 1 e 2 de Outubro de 2010, foi deliberada a extinção voluntária do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, sendo o respectivo património integrado no Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, no Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte e no Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas.

Assim, nos termos do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, efectuado em 2 de Julho de 1996, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta

Eleição em 17 de Dezembro de 2010 para o mandato de quatro anos.

Direcção

António José Jesus Albuquerque, bilhete de identidade n.º 6922565, do arquivo de identificação da Guarda, emitido em 14 de Agosto de 2002.

Armandino Martins Suzano, bilhete de identidade n.º 4327632, do arquivo de identificação da Guarda, emitido em 25 de Março de 2004.

Carlos João Teodoro Tomaz, bilhete de identidade n.º 7186411, do arquivo de identificação da Guarda, emitido em 11 de Maio de 2000.

Francisco José Perpetua Saraiva, bilhete de identidade n.º 6088583, do arquivo de identificação da Guarda, emitido em 4 de Setembro de 2007.